

P. B. B. R. P. F.

3099/40



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI Kanden ca 0020/2019

2019.1.1.01774-65.

DISTRIBUIÇÃO

Henrique Duque Estrada  
Meyer

Of. do L. Minis  
do nº 800 de  
11-5-40

Anexo: 3/30/40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei nº 893)

Of. 800

11 de Maio de 1940

Snr. Ministro.

Temos a honra de restituir a V. Excia. os processos juntos, D.C.M. ns. 11.010 e 13.148, de 1940 e que tomaram nesta Comissão os ns. 3.099 e 3.130, constituídos por dois officios, respectivamente ns. 28, de 19 de março e 63, de 26 de abril ultimos, no primeiro dos quais o serventuário do cartório do 2º officio da Comarca de Nova Iguaçu, Henrique Duque Estrada Meyer, consulta á V. Excia. se todas as terras da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A estão fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz e, em caso de se acharem dentro daqueles limites, quais os nomes das Fazendas e no segundo insiste que lhe seja dada, com a possível brevidade, resposta ao primeiro. A consulta é feita "trazendo em vista o despacho dado no dia 19 de fevereiro do corrente ano, no processo designado por PCERTT-1-991-40, pela Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, publicado no Diário Oficial de 16 de março".

O simples enunciado da materia tratada nos officios,

A Sua Excelencia o Snr. Dr. Fernando Costa,  
Ministro de Estado da Agricultura.

- 2 -

ao par da estranheza que despertam os seus termos, revela da parte do serventário que os subscreve completo desconhecimento dos dispositivos do Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938 e das atribuições pelo mesmo conferidas às Comissões Revisoras nomeadas para julgar a legalidade dos títulos apresentados pelas partes interessadas, sem o que não teria se dirigido a V. Excia. como o fez.

O despacho desta Comissão a que se refere o primeiro ofício proferido no processo P.C.E.R.T.T. n° 1.991/39 em que é interessada a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A, publicado no Diário Oficial de 16 de março ultimo, julgou legalmente desmembrados do patrimônio da Nação os terrenos que constituem a atual Fazenda Normandia e por isso não sujeitos ao Decreto-Lei n° 893, de 26 de novembro de 1938, com as ressalvas constantes do relatório aprovado em sessão de 19 de fevereiro de 1940, tendo sido remetido o processo à Diretoria do Domínio da União para os devidos fins, isto é, para que esta dê execução ao despacho, conforme determina o art° 3° do aludido Decreto-Lei.

É à D.D.U. que cabe liberar os títulos apresentados, de acordo com o julgamento, sendo obvio que, enquanto não o fizer, a situação das terras a que os mesmos títulos se referem continúa de expectativa, vigorando sobre elas o prescrito no art° 22 e seus parágrafos do dito Decreto-Lei.

No caso especial da Fazenda Normandia, foram liberados os seus títulos, ficando dependendo de certas verificações a serem procedidas pela D.D.U. as terras que confinam com as de propriedade da Nação, cujos rumos teriam sido invadidos pela com-

- 3 -

panhia, conforme denuncia apresentada á Comissão pelo representante do Espólio do Comendador José de Mendonça Dormund de Vasconcellos, no processo nº 153/39, despachado tambem na sessão de 19 de fevereiro, encontrando-se o despacho no Diário Oficial de 16 de março.

As terras da Fazenda Normandia que não confinam com as de propriedade da Nação, foram definitivamente liberadas pelo julgado, só ficando dependendo da verificação pedida á D. D.U. as lindeiras áquelas, taxativamente mencionadas no relatório.

É, porém, á D. D.U. que compete, ex-vi legis, tomar as providências necessarias para o cumprimento da decisão, pelo que é de todo insabivel a consulta feita á V. Excia. pelo serventuário do cartório do 2º ofício da Comarca de Nova Iguaçu, duplamente impossibilitado que se encontra V. Excia. de responde-la, já por não ser órgão consultivo da materia, já por faltarem elementos para isso nas Repartições subordinadas ao Ministério da Agricultura, de vez que, conforme ficou dito, só da Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, é que depende, atualmente, cumprindo o despacho da Comissão, a liberação dos títulos da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A, devendo os interessados aguardar o cumprimento do aludido despacho por aquela Diretoria.

Com o ensejo que se nos oferece, reiteramos a V. Excia. nossos protestos de mais elevada estima e mui distinta consideração.

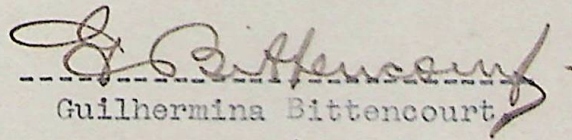
A Comissão,

## C Ó P I A

D.C.M. 13148-1940. - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DA COMARCA DE NOVVA IGUASSÚ. - n° 63. - em 26 de Abril de 1940. - (Carimbo: Ministerio da Agricultura.- D.A. Divisão de Comunicações - ABR 30 1940) - URGENTE. - Com. Revisora Titulos e Terras da Fazenda Sta. Cruz. - Exm° Snr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Comercio. - Tenho a elevada honra de me dirigir a Vsa. Excia., para vos solicitar se digne expedir ordens no sentido de que, com a possivel brevidade, seja dada resposta ao meu officio n° 28, de 19 do mês proximo passado, por meio do qual consultei a Vsa. Excia. se de fato as terras da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/a, que se acham localizadas á proximidade da Estrada Rio-São Paulo e adjacencias, estão fora dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de vez que, permita Vsa. Excia. que eu aqui esclareça, a falta de tal resposta está causando algum prejuizo, não só a este Cartorio mas tambem aos que transacionam com a dita Companhia. - Sirvo-me da oportunidade para, como todo respeito, renovar a Vsa. Excia os protestos de alta estima, mui devida e merecida consideração. - (a) Henrique Duque Estrada Meyer - Serventuário. -----

Rio, 11/5/1940.

Confere com o original.


  
-----  
Guilhermina Bittencourt  
Secretária.

## C Ó P I A

D.C.M. 13148-1940. - ESTADO DO RIO DE JANEIRO. - CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO DA COMARCA DE NOVVA IGUASSÚ. - n° 63. - em 26 de Abril de 1940. - (Carimbo: Ministerio da Agricultura.- D.A. Divisão de Comunicações - ABR 30 1940) - URGENTE. - Com. Revisora Titulos e Terras da Fazenda Sta. Cruz. - Exm° Snr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Comercio. - Tenho a elevada honra de me dirigir a Vsa. Excia., para vos solicitar se digne expedir ordens no sentido de que, com a possivel brevidade, seja dada resposta ao meu officio n° 28, de 19 do mês proximo passado, por meio do qual consultei a Vsa. Excia. se de fato as terras da Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/a, que se acham localizadas á proximidade da Estrada Rio-São Paulo e adjacencias, estão fora dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de vez que, permita Vsa. Excia. que eu aqui esclareça, a falta de tal resposta está causando algum prejuizo, não só a este Cartorio mas tambem aos que transacionam com a dita Companhia. - Sirvo-me da oportunidade para, como todo respeito, renovar a Vsa. Excia os protestos de alta estima, mui devida e merecida consideração. - (a) Henrique Duque Estrada Meyer - Serventuario. -----

Rio, 11/5/1940.

Confere com o original.

  
-----  
Guilhermina Bittencourt.  
Secretária.

COPIA

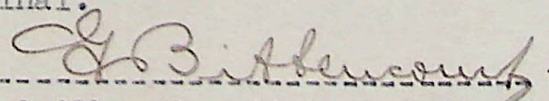
D.C.M. 11010 1940. - CARTORIO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO RE-  
 GISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NOVA IGUASSÚ. - nº 28 - Em 19 de  
 Março de 1940 - (Carimbo: Ministerio da Agricultura. - D-A. -  
 Maio 11 1940 - Divisão de Comunicações)-Á C.R.T.T. (a) F.Costa.  
 Exmº Snr. Dr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, In-  
 dustria e Comercio. - É com elevada honra que me dirijo a Vsa.  
 Excia., para vos informar e, afinal, solicitar-vos as providen-  
 cias que por Vsa. Excia. forem julgadas necessarias: - Em 20 de  
 Março de 1939, tive a honra de enviar a Vsa. Ex.º oficio n- 31,  
 por meio do qual solicitei a Vsa. Excia. fossem expedidas ordens  
 no sentido que á este Cartorio fosse feita remessa da carta car-  
 tografica da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para seu governo e  
 consequente fiscalisação do disposto no Decreto n. 893, de 26 de  
 novembro de 1938. - Permita Vsa. Excia. que eu consigne aqui um  
 voto de louvor a repartição que corresponde a materia tratada no  
 mesmo oficio, de vez que, sem delongas, recebi o objeto pedido.  
 - De posse da carta, passei a examinar detidamente todos os ti-  
 tulos translativos que dizem respeito a propriedades localizadas  
 á margem da Estrada Rio-São Paulo e adjacencias, pois que, segun-  
 do a mesma carta, por ali é que passa a linha divisoria da Fazen-  
 da Nacional de Santa Cruz. - Trazendo em vista o despacho dado no  
 dia 19 de fevereiro do corrente ano, no processo designado por  
 PCERTT-1-991-40, pela Primeira Comissão Especial Revisora de Ti-  
 tulos de Terras, publicado no Diario Oficial de 16 do corrente, o  
 qual tem como parte requerente a Companhia Fazendas Reunidas Nor-  
 mandia S/A, proprietaria de grandes areas no local atraz indicado  
 que estão sendo vendidas em frações, é que venho consultar a Vsa.  
 Excia. se de fato todas as terras da aludida Companhia estão fora  
 dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz e, em caso de se

- 2 -

acharem dentro daqueles limites, quais os nomes das Fazendas, visto que a "Normandia" foi formada pela comunhão de varias Fazendas: Paul do Guandú, Marapicú, Cabucú, Varginha, Sesmaria da restinga, Saudade, Imbé, Laranjeiras, SantaRosa, Passa Vinte, Fazenda Santa Helena, São Joaquim, Mata Fome, Palmas, Bemfica, Campo Alegre, Matto Grosso, Santo Antonio da Matta, Aparecida, Cambridge, Boa Vista, Santo Antonio, Sitio Nogueira, São Felipe, Espirito Santo, Colomna, Moreira e Manganga, alem de terras sem denominação propria, todas essa Fazendas foram incorporadas pelo Senhor João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal) e por sua mulher Dona Izabel Fernandes Moreira Leal (Condessa Modesto Leal), nos termos da escritura lavrada nas notas do Tabelião do 10º Oficio da Capital Federal, em 18 de julho de 1937, regularmente transcrita neste cartorio, no livro n. "3-R", fls. 117 á 119, sob o nº de ordem 5.504, constando do contrato o valor de mil novecentos e setenta e cinco contos de reis (1,975:000\$000). Sirvo-me da oportunidade para, com todo respeito, apresentar a Vsa. Excia. os meus protestos de alta estima, mui devida e merecida consideração.. - (a) Henrique Duque Estrada Meyer. - Oficial da la. Circunscrição do Registro de Imoveis da Comarca de Nova Iguaçu. - Estado do Rio de Janeiro. - (Carimbo: Henrique Duque Estrada Meyer. - Cartorio do 2º Oficio. - Armas da Republica. - Escrivão, Tabellião e Oficial de Ristro Geral de Hypothecas. - Nova-Iguassú. - Estado do Rio de Janeiro.-----

Em 13 de Maio de 1940.

Confere com o original.

  
-----  
Guilhermina Bittencourt.

Secretária.

COPIA

D.C.M. 11010 1940. - CARTORIO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NOVA IGUASSÚ. - nº 28 - Em 19 de Março de 1940 - (Carimbo: Ministerio da Agricultura. - D-A. - Maio 11 1940 - Divisão de Comunicações)-Á C.R.T.T. (a) F.Costa. - Exmº Snr. Dr. Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio. - É com elevada honra que me dirijo a Vsa. Excia., para vos informar e, afinal, solicitar-vos as providencias que por Vsa. Excia. forem julgadas necessarias: - Em 20 de Março de 1939, tive a honra de enviar a Vsa. Ex.º officio n- 31, por meio do qual solicitei a Vsa. Excia. fossem expedidas ordens no sentido que á este Cartorio fosse feita remessa da carta cartografica da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para seu governo e consequente fiscalisação do disposto no Decreto n. 893, de 26 de novembro de 1938. - Permita Vsa. Excia. que eu consigne aqui um voto de louvor a repartição que corresponde a materia tratada no mesmo officio, de vez que, sem delongas, recebi o objeto pedido. - De posse da carta, passei a examinar detidamente todos os titulos translativos que dizem respeito a propriedades localizadas á margem da Estrada Rio-São Paulo e adjacencias, pois que, segundo a mesma carta, por ali é que passa a linha divisoria da Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Trazendo em vista o despacho dado no dia 19 de fevereiro do corrente ano, no processo designado por PCERTT-1-991-40, pela Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras, publicado no Diario Oficial de 16 do corrente, o qual tem como parte requerente a Companhia Fazendas Reunidas Normandia S/A, proprietaria de grandes areas no local atraz indicado que estão sendo vendidas em frações, é que venho consultar a Vsa. Excia. se de fato todas as terras da aludida Companhia estão fora dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz e, em caso de se

*notificadas as seguintes*

- 2 -

*relembro os original G. Bitt.*

acharem dentro daqueles limites, quais os nomes das Fazendas, visto que a "Normandia" foi formada pela comunhão de varias Fazendas: Paul do Guandú, Marapicú, Cabuçú, Varginha, Sesmaria da restinga, Saudade, Imbé, Laranjeiras, SantaRosa, Passa Vinte, Fazenda Santa Helena, São Joaquim, Mata Fome, Palmas, Bemfica, Campo Alegre, Matto Grosso, Santo Antonio da Matta, Aparecida, Cambridge, Boa Vista, Santo Antonio, Sitio Nogueira, São Felipe, Espírito Santo, Colomia, Moreira e Manganga, alem de terras sem denominação propria, todas essa Fazendas foram incorporadas pelo Senhor João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal) e por sua mulher Dona Izabel Fernandes Moreira Leal (Condessa Modesto Leal), nos termos da escritura lavrada nas notas do Tabelião do 10º Officio da Capital Federal, em 18 de julho de 1937, regularmente transcrita neste cartorio, no livro n. "3-R", fls. 117 á 119, sob o nº de ordem 5.504, constando do contrato o valor de mil novecentos e setenta e cinco contos de reis (1,975:000\$000). Sirvo-me da oportunidade para, com todo respeito, apresentar a Vsa. Excia. os meus protestos de alta estima, mui devida e merecida consideração.. - (a) Henrique Duque Estrada Meyer. - Oficial da 1ª. Circunscrição do Registro de Imoveis da Comarca de Nova Iguaçu. - Estado do Rio de Janeiro. - (Carimbo: Henrique Duque Estrada Meyer. - Cartorio do 2º Officio. - Armas da Republica. - Escrivão, Tabellião e Oficial de Ristro Geral de Hypothecas. - Nova-Iguassú. - Estado do Rio de Janeiro.-----

Em 13 de Maio de 1940.  
Confere com o original.

*G. Bittencourt*  
-----  
Guilhermina Bittencourt.

Secretária.